

COLÓQUIO
educação
UM DIREITO HUMANO
para tod@s



**A EDUCAÇÃO:
GUARDIÃ OU PIONEIRA DE
DIREITOS HUMANOS?**

Maria Emília Brederode Santos

7 de dezembro de 2018

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

26 DE AGOSTO DE 1789

Edição portuguesa de 1918
consagrada à memória
dos Drs. José Faísão e
João de Menezes.

Os representantes do povo francez, constituídos em Assembleia Nacional, considerando que a ignorancia, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as unicas causas das infelicidades publicas e da corrupção dos governos, resolveram expôr, em uma declaração solemne, os direitos naturaes, inalienaveis e sagrados do homem, para que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; para que os actos do poder legislativo e os do poder executivo, podendo ser a cada instante comparados com o objecto de todas as instituições politicas, sejam mais respeitadas; para que as reclamações dos cidadãos, fundadas doravante em principios simples e incontestaveis se orientem sempre na conservação da constituição e felicidade geral.

Por conseguinte a Assembleia Nacional reconhece e declara, em presença e sob os auspícios do Ente supremo, os seguintes direitos do homem e do cidadão:

I — Os homens nascem e ficam livres e eguaes em direitos. As distincções sociaes não podem fundar-se senão sobre a utilidade comum.

II — O fim de qualquer associação politica é a conservação dos direitos naturaes e imprescritiveis do homem. Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistencia á oppressão.

III — O principio de toda a soberania reside essencialmente na nação. Nenhuma corporação, nenhum individuo pode exercer auctoridade que d'ela não emane expressamente.

IV — A liberdade consiste em poder fazer tudo quanto não prejudique os outros. Assim o exercicio dos direitos naturaes de cada homem não tem outros limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Estes limites não podem ser determinados senão pela lei.

V — A lei não tem o direito de prohibir senão as acções nocivas á sociedade. Tudo o que não for prohibido pela lei não pode ser impedido e ninguém pode ser constrangido a fazer o que a lei não ordena.

VI — A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos tem o direito de concorrer pessoalmente ou pelos seus representantes á sua formação. Ela deve ser igual para todos, quer proteja, quer castigue. Todos os cidadãos, sendo eguaes a seus olhos, são igualmente admissiveis a todas as dignidades, logares e empregos publicos, segundo a sua capacidade e sem outra distincção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

VII — Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e segundo as formas que ella prescreve. Os que solicitam, despacham, executam ou fazem executar actos arbitrarios devem ser punidos; mas qualquér cidadão citado ou preso em virtude da lei deve obedecer immediatamente: torna-se culpado pela resistencia.

VIII — A lei não estabelece senão as penas estricta e evidentemente necessarias. Ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delicto, e legalmente applicada.

IX — Presumindo-se que qualquér homem é innocente até que tenha sido declarado culpado, se fôr indispensavel prende-lo, todo o rigor desnecessario para lançar mão da sua pessoa deve ser severamente reprimido pela lei.

X — Ninguém deve ser incomodado por causa das suas opiniões, mesmo religiosas, contanto que a sua manifestação não perturbe a ordem publica estabelecida pela lei.

XI — A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; qualquér cidadão pode portanto falar, escrever, imprimir livremente, respondendo pelo abuso desta liberdade nos casos determinados pela lei.

XII — A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força publica; esta força é portanto instituida em proveito de todos e não para utilidade particular d'aquelles a quem está confiada.

XIII — Para a sustentação da força publica e para as despesas da administração, é indispensavel uma contribuição comum, que deve ser igualmente repartida entre todos os cidadãos, na proporção das suas facultades.

XIV — Todos os cidadãos tem o direito de verificar por si proprios ou pelos seus representantes a necessidade da contribuição publica, de a consentir livremente, de examinar o seu emprego e determinar a sua importancia, colecta, cobrança e duração.

XV — A sociedade tem o direito de pedir contas a qualquér agente publico pela sua administração.

XVI — A sociedade, onde nem a garantia dos direitos estiver assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem constituição.

XVII — Sendo a propriedade um direito inviolavel e sagrado, ninguém pode ser d'ella privado, a não ser quando a necessidade publica, legalmente verificada, o exija evidentemente e sob a condição de uma justa e previa indemnização.

A Assembleia constituinte de 89 deu o nome de **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão** ao conjunto de principios que adoptou desde o começo dos seus trabalhos como devendo ser a base necessaria de todas as instituições humanas. Reconheceu solenemente estes direitos como primitivos, naturaes, imprescritiveis; por isso não fazia senão declará-los, proclamá-los, dando assim a entender que já existiam antes d'ella, ainda que universalmente desconhecidos, limitando-se a reconhecê-los e divulgá-los.

A suizzera tinha tido as suas petições de direito na Inglaterra e na Holanda; mas por seus actos não se ligam a nenhuma ideia geral e não falam senão em nome de uma nação ou de uma seita, nunca em nome da humanidade.

A revolução franceza, elevando-se a uma concepção mais alta, considerou não somente um povo ou uma classe nas suas relações com certas instituições, mas o proprio ser humano nas suas relações com a sociedade independentemente das circumstancias de tempo, de lugar, de costumes e de caracteres. Empreendeu assentar, só sob a inspiração da justiça e da razão, os direitos respectivos da sociedade e do homem, tornar inviolavel a personalidade humana, determinar enfim um ideal, fundado sobre noções eternas, como o tipo de que os povos se de-

viam aproximar incessantemente na sua evolução para a unidade. A grande Assembleia não julgava que houvesse uma justiça diferente para cada nação, que existisse uma moral verdadeira aquem dos Alpes e falsa para além; d'ahi o caracter de universalidade da sua declaração, caracter que lhe dá grandezza, força e originalidade. Não são, com effeito, os direitos do francez que proclamou, mas os direitos do homem.

De resto, esta ideia não pertence exclusivamente aos legisladores de 89: tinha sido elaborada pelos trabalhos dos pensadores e dos philosophos do xviii seculo, tinha sido aceita pela consciencia do genero humano antes de passar a effera dos factos, tinha sido invocada pelo povo dos Estados-Unidos e, finalmente, combatia-se substancialmente nos cadernos de 89.

Não ignoramos que a utilidade pratica d'esta declaração de principios foi contestada; até nos nossos dias, publicistas e historiadores fugiram não a considerarem senão como colecção de logares communs filosoficos e puras declarações. Sem entrar em discussões, faremos simplesmente notar que os autores da declaração crêveram de que todos os generos de governo podiam oportunamente servir para o estabelecimento do poder absoluto, sentiram a necessidade de dar á liberdade garantias duraveis, sem de a constituirem como um bem real, uma coisa positiva e não aquella abstracção que se devia definir, mais tarde, a vontade das maiorias ou

tambem a obediencia á lei; queriam proteger a sua existencia simultaneamente contra o poder, contra as maiorias e contra a propria lei, marcando-lhes como limites as prerogativas sagradas da personalidade humana: decretavam, uma palavra, o que Talleyrand denominou a lei do legislador, isto é, o limite que ninguém podia transpor sem despotismo, sem abuso da força ou do numero.

Além de que, todas as objecções que desde então se tem reproduzido contra a necessidade de uma declaração já foram discutidas em 89, na tribuna e na imprensa. Na Assembleia a luta foi até muito demorada; diversos projectos foram apresentados por La Fayette, Sieyès, etc. Finalmente, a 12 de agosto, foi confiada a redacção a uma commissão de cinco vogaes, e um d'elles, Mirabeau, apresentou o trabalho comm na sessão de 17. Mas esta redacção foi pouco apreciada. Pela moção do marquez de Launelle, decidiu-se que novos projectos seriam elaborados nas commissões. Os debates foram solennes, profundos e, a 26 de agosto, a Assembleia adoptou definitivamente, para servir de preambulo á constituição, a declaração, monumento incompleto sem duvida, mas que marca para sempre uma das grandes épocas da historia da humanidade.

(Extrahido do Dicionario Larousse)

Editor: FERNANDO BREDERODE

O producto liquido d'esta edição é destinado ao fundo escolar do Centro Escolar Republicano Evolucionista de Algés.





Declaração Universal dos Direitos Humanos

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)

Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950)

Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1952)

Declaração dos Direitos da Criança (1959)

Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971)

Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos (1975)

Declaração sobre os direitos dos anciãos (1982)

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001)

Declaração de Nova Deli sobre o Diálogo entre Civilizações (2003)

Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões culturais (2005)

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 26.º

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório.

O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

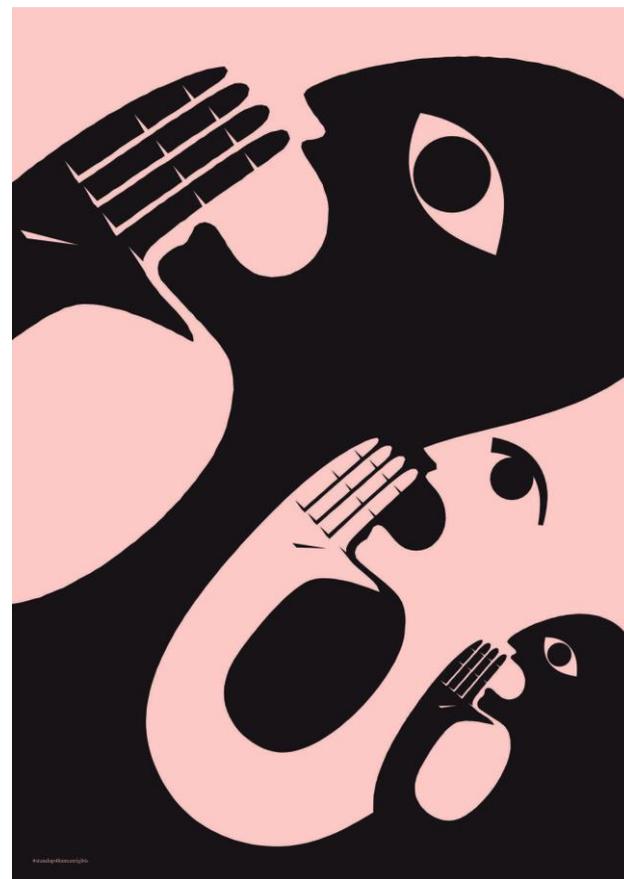


Cartões de Direitos, Direitos à Solta - O Jogo da Democracia a Três Dimensões - Danuta Wojciechowska e APCC

Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Assembleia Geral

Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.



BETHROOT, GREECE

poster for tomorrow

70



Analfabetismo

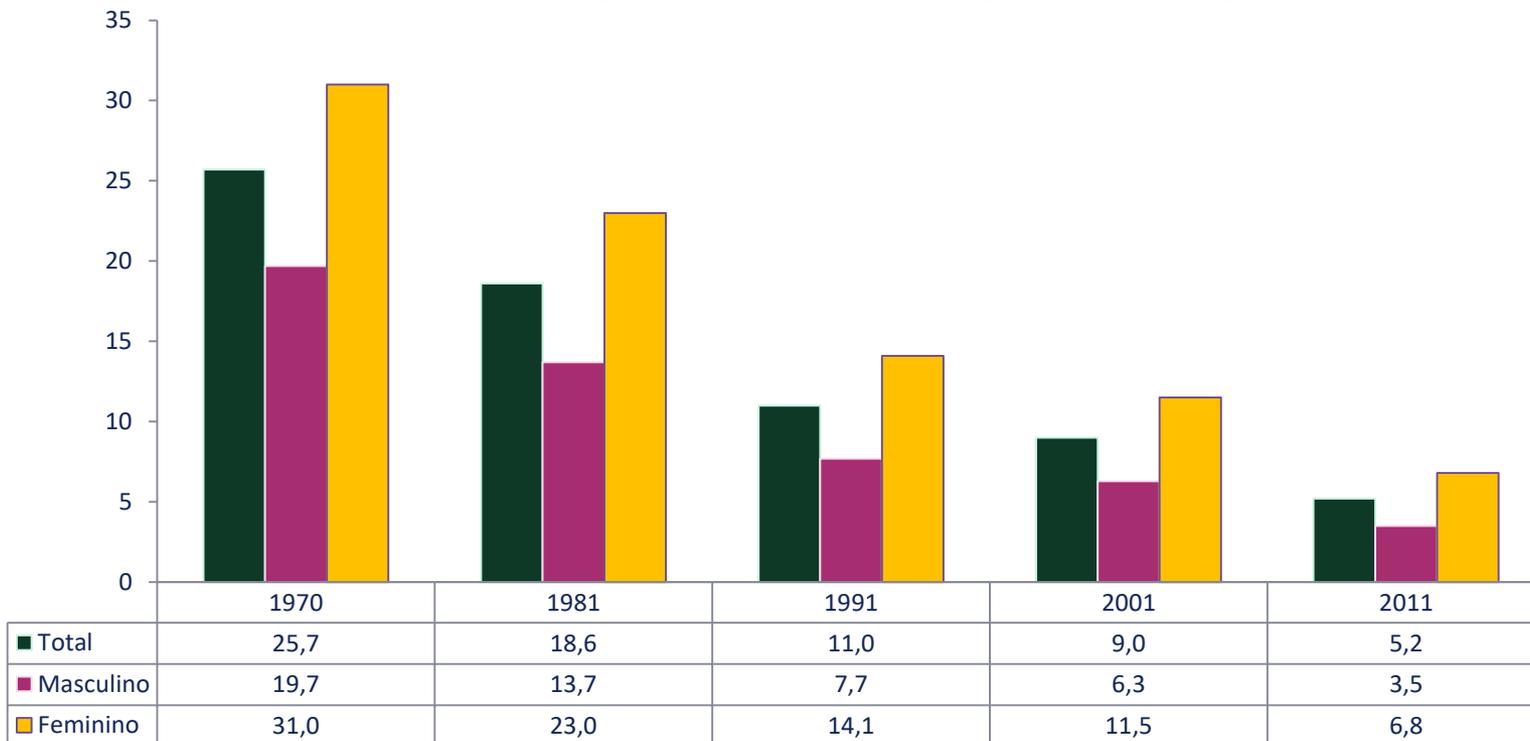
População residente analfabeta com 10 e mais anos segundo os Censos: total e por sexo. Portugal.

	Homens	Mulheres	Total
1970	640.990	1.154.220	1.795.210
1981	532.704	987.770	1.520.474
1991	317.525	638.046	955.571
2001	281.889	556.251	838.140
2011	159.705	340.231	499.936

Dados obtidos em www.pordata.pt a 23-05-2018

Analfabetismo

Taxa de analfabetismo segundo os censos: Total e por sexo. Portugal.



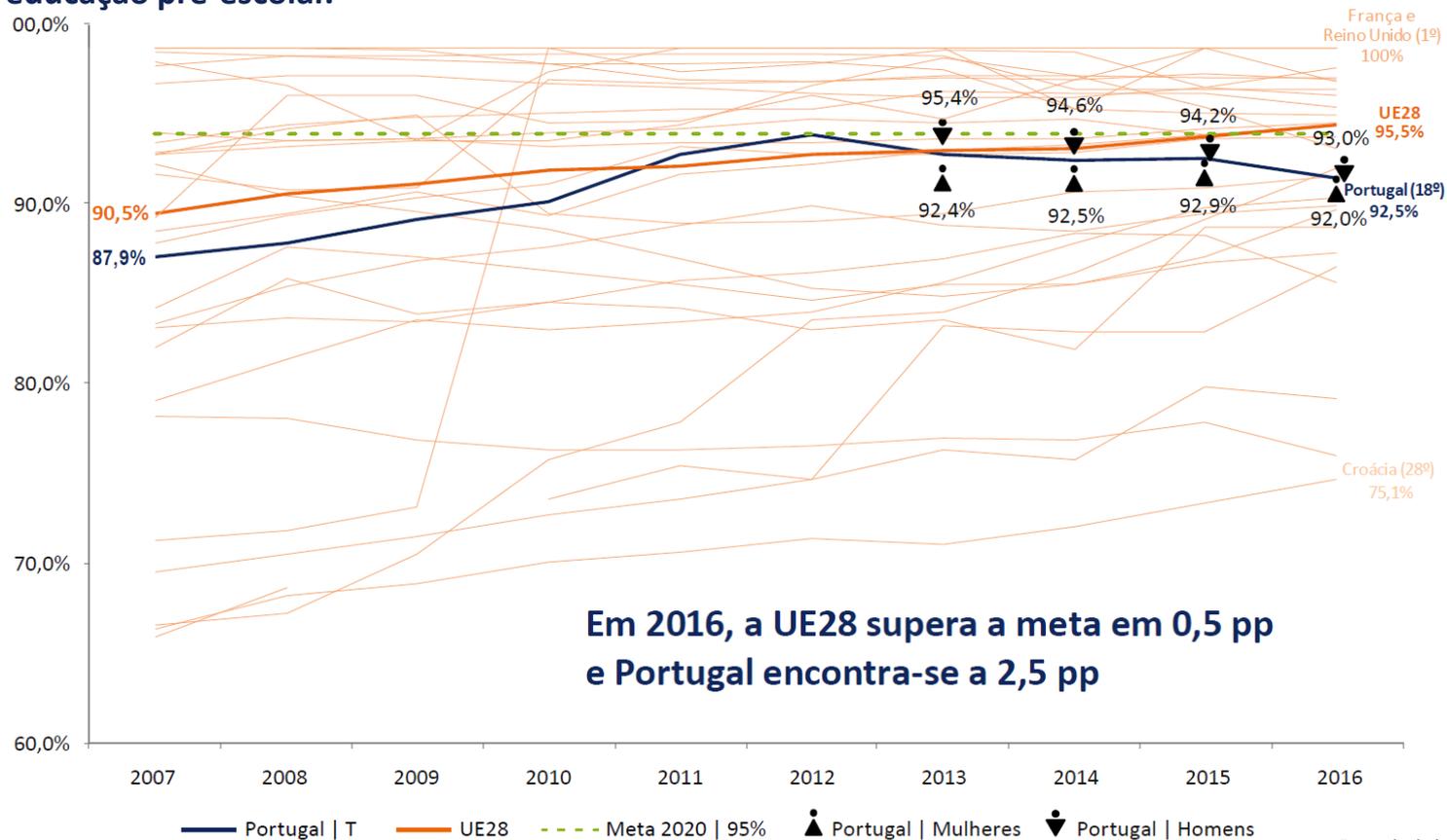
Dados obtidos em www.pordata.pt a 23-05-2018

Calculo: $(\text{População residente com 10 e mais anos que não sabe ler nem escrever} / \text{População residente com 10 e mais anos}) * 100$

Frequência da educação pré-escolar

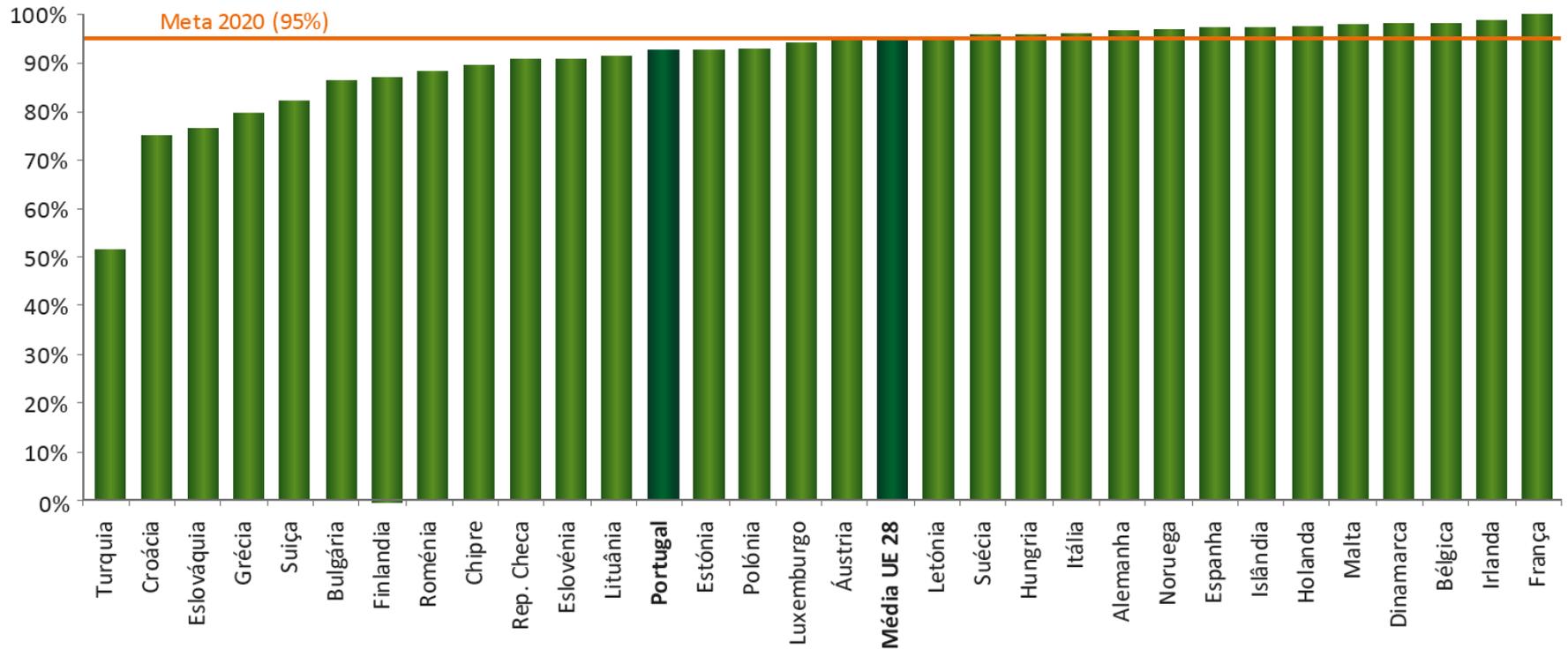
Meta $\geq 95\%$

Até 2020, pelo menos 95% das crianças entre os 4 anos e a idade de início do ensino básico deverá frequentar a educação pré-escolar.



Fonte de dados: Statistics Eurostat, atualização de 11-07-2018
Fonte: CNE

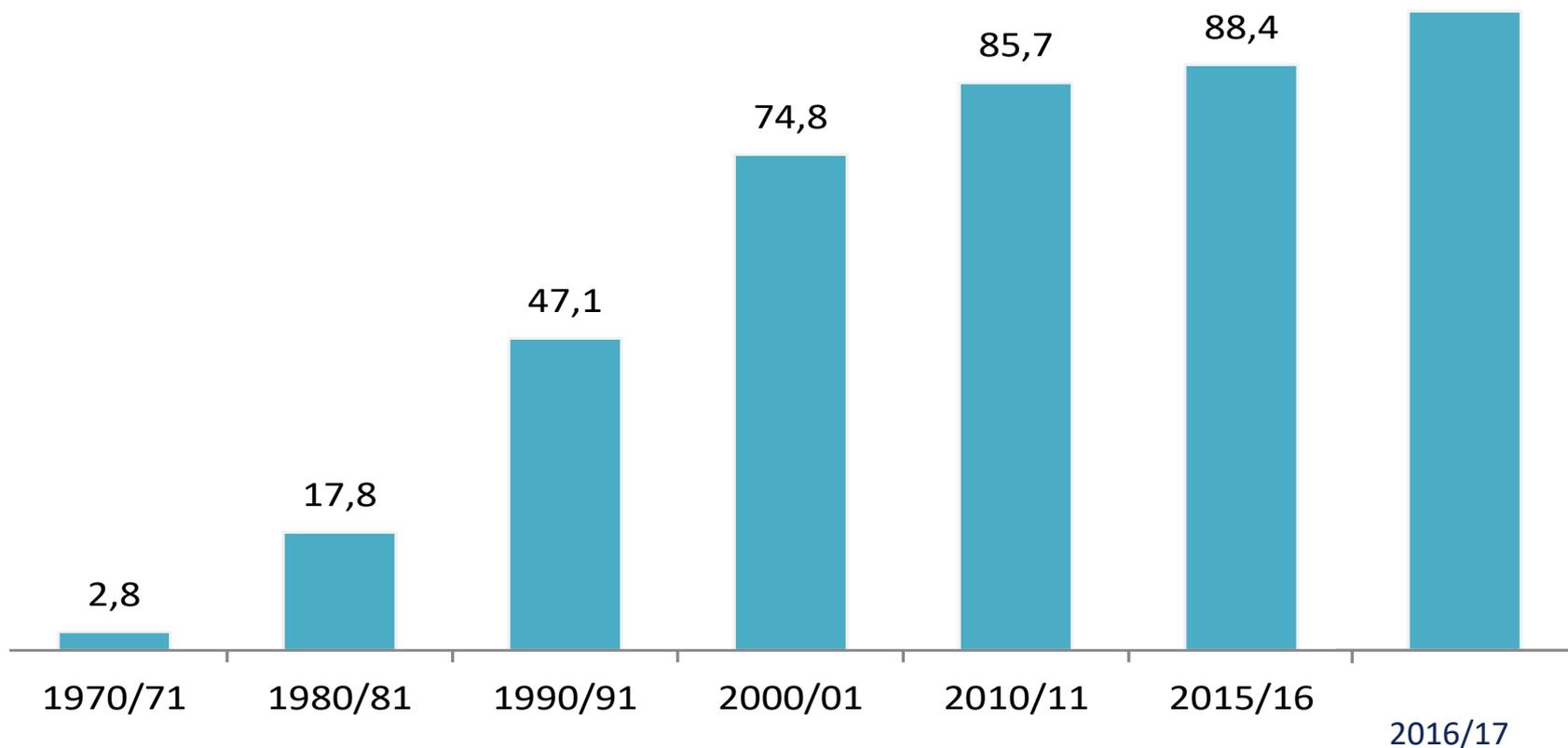
Frequência da educação pré-escolar comparação internacional



Fonte de Dados: *Education and training - Monitor*. 2018, UE
Fonte: CNE

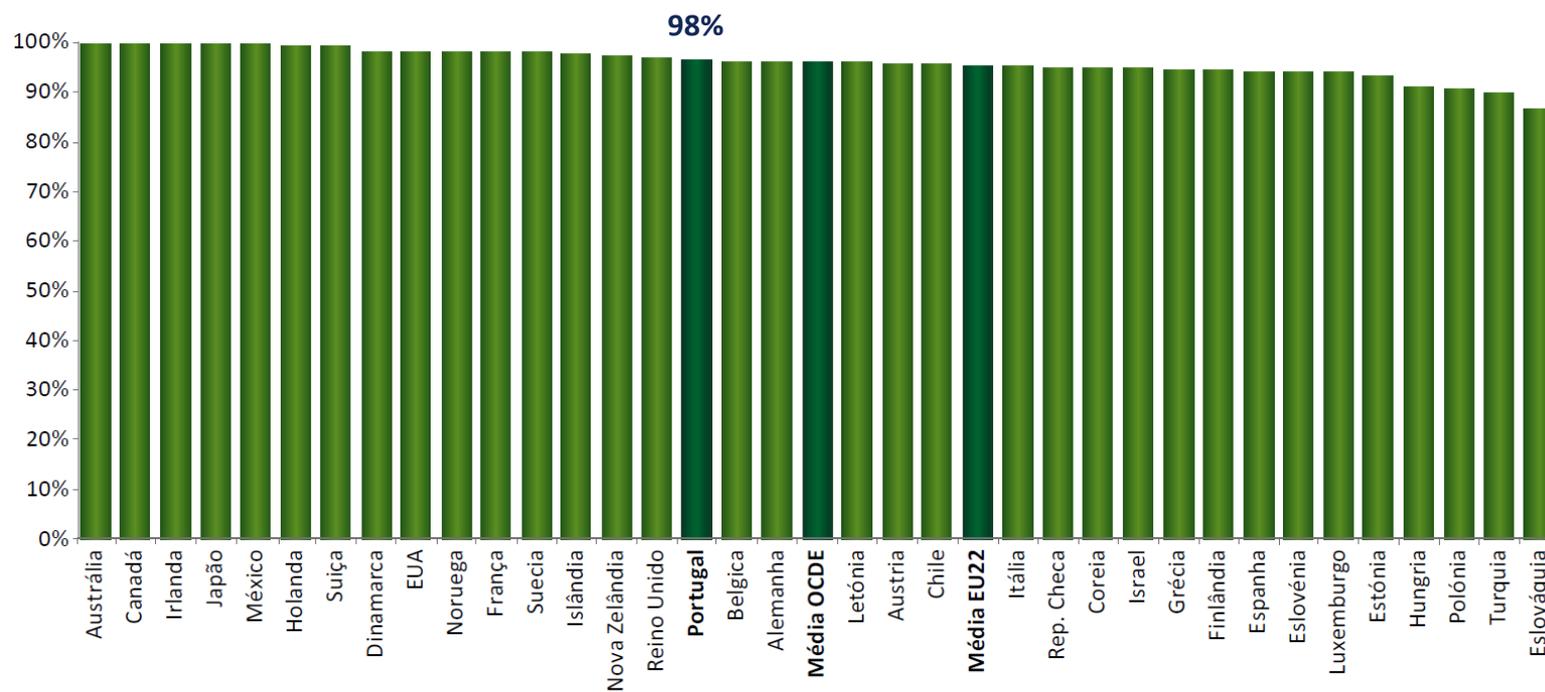
Frequência da educação pré-escolar

Taxa real de pré-escolarização (%). Portugal



Taxa de escolarização comparação internacional

Taxa de escolarização (%) dos 5 aos 14 anos. OCDE, 2016



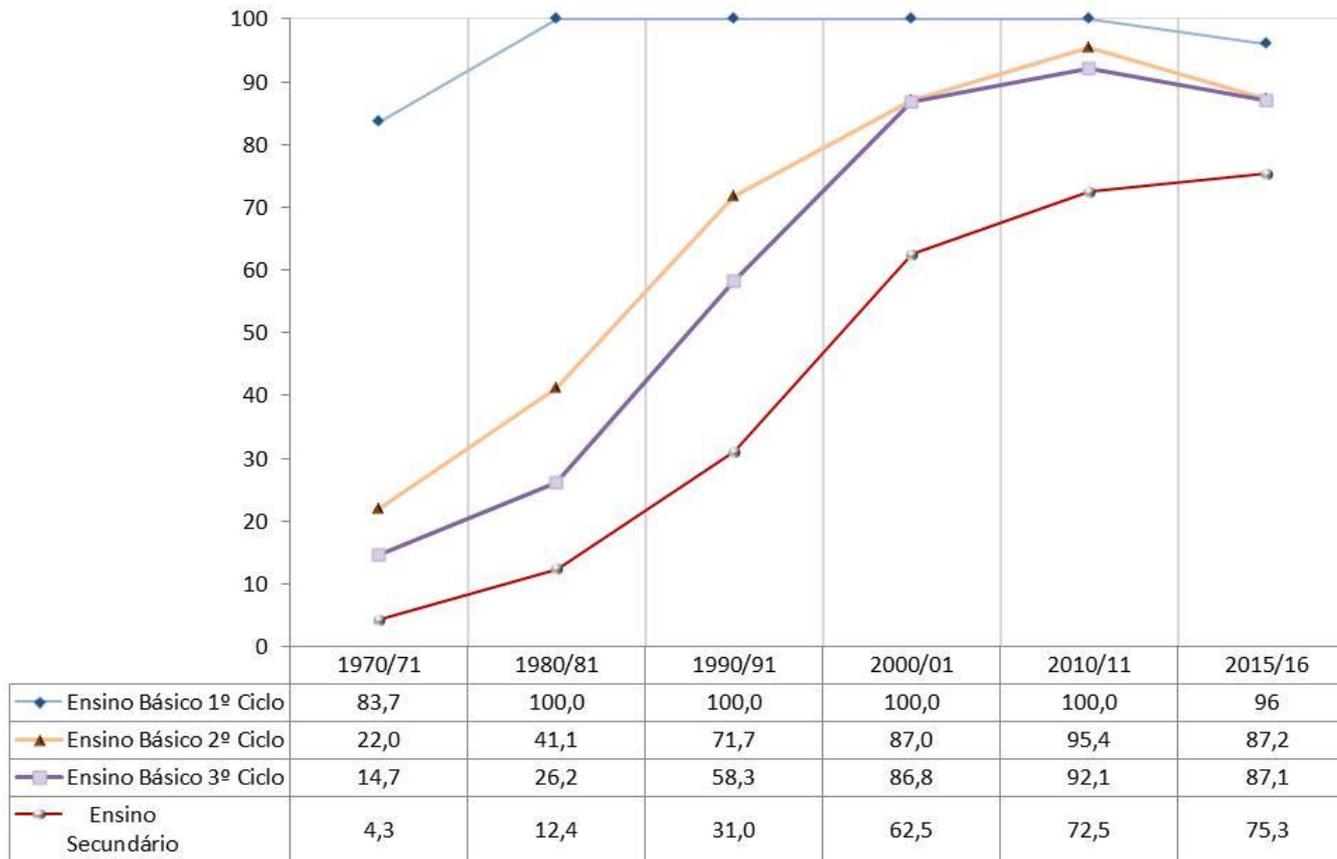
A taxa real de escolarização entre os jovens de 5 a 14 anos é hoje, em Portugal, de 98%, em linha com a média dos países da OCDE e da UE28.

Fonte de dados: *Education at a Glance*. OCDE, 2018

Fonte: CNE

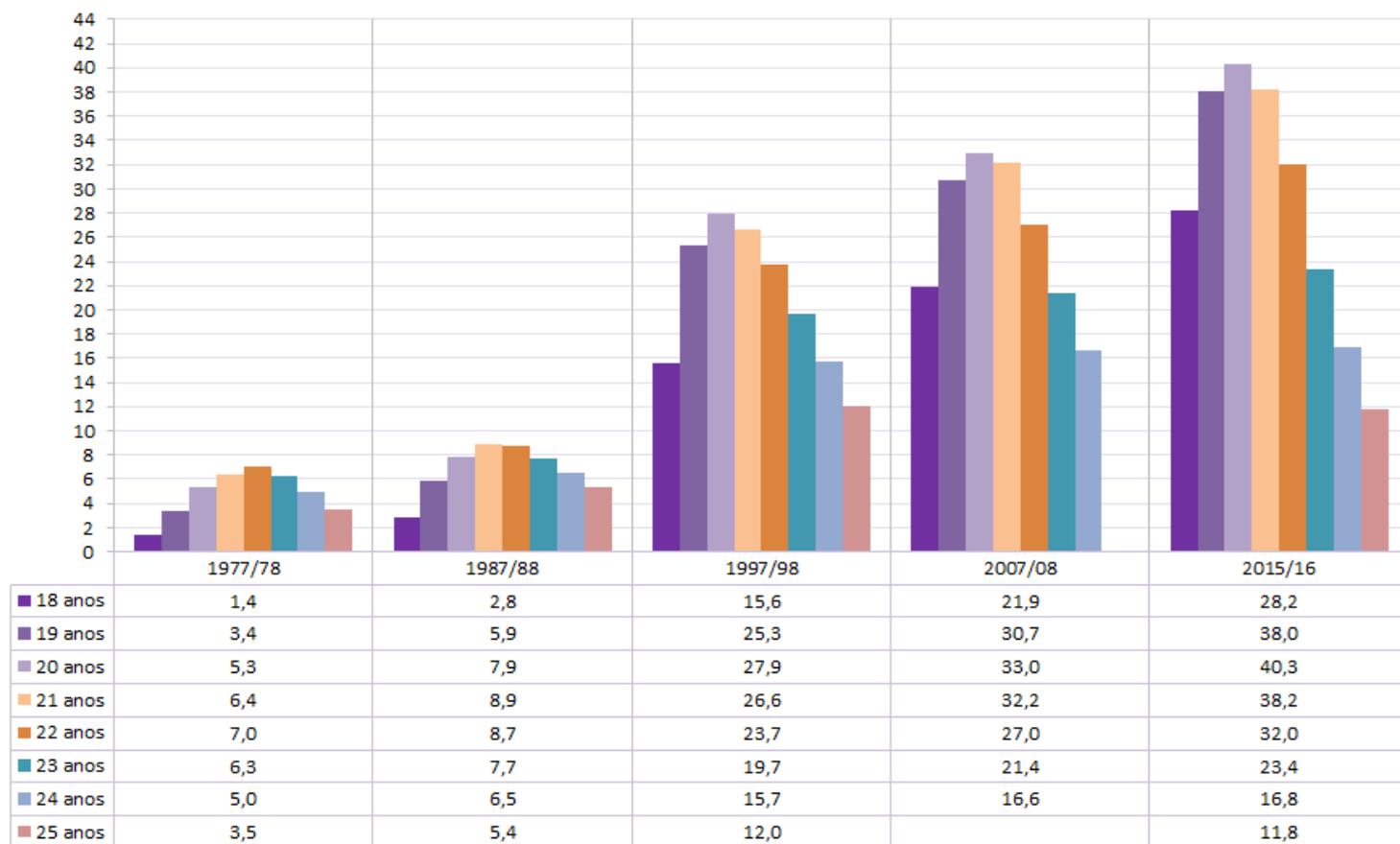
Taxa de escolarização no ensino básico e secundário

Taxa real de escolarização, segundo o nível de ensino (%). Portugal



Taxa de escolarização no ensino superior

Taxa de escolarização (%) no Ensino Superior, por idade. Portugal



Necessidades educativas especiais

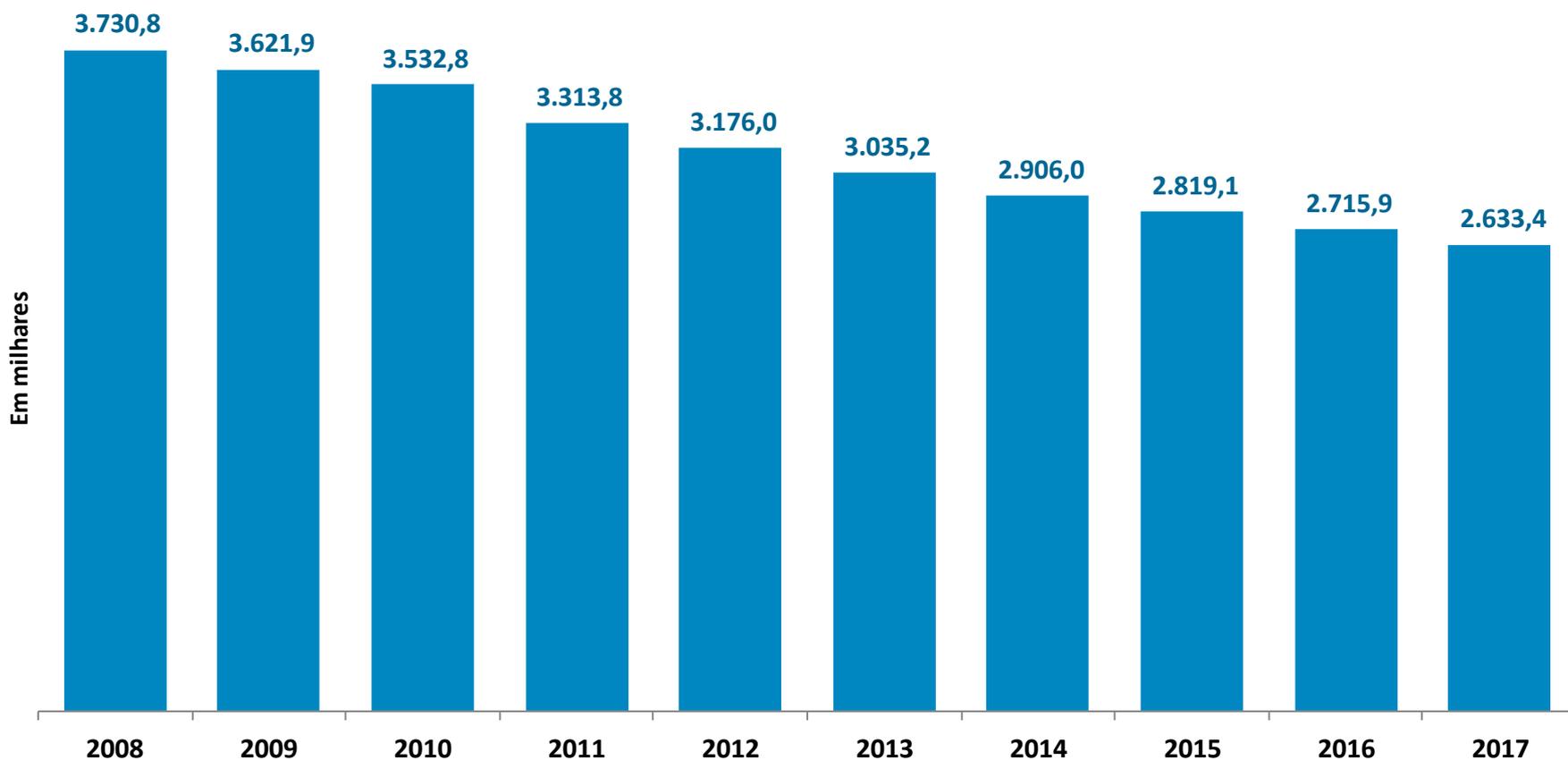
Crianças e jovens com necessidades especiais de educação a frequentar escolas regulares, por nível de educação e ensino e ano de escolaridade. Continente

	2014/2015	2015/2016	2016/2017
Educação pré-escolar	3 975	3 573	3 463
Ensino básico	62 160	63 540	65 132
1.º ciclo	22 716	21 759	21 214
1.º ano	2 418	2 197	2 176
2.º ano	6 161	5 303	4 926
3.º ano	6 576	6 579	6 239
4.º ano	7 561	7 680	7 873
2.º ciclo	17 463	17 509	17 816
5.º ano	8 292	8 539	8 651
6.º ano	9 171	8 970	9 165
3.º ciclo	21 981	24 272	26 102
7.º ano	8 082	9 100	9 544
8.º ano	7 048	7 770	8 555
9.º ano	6 851	7 402	8 003
Ensino secundário	9 058	11 026	13 077
10.º ano	4 195	4 965	5 775
11.º ano	2 895	3 481	4 110
12.º ano	1 968	2 580	3 192
Total	75 193	78 175	81 672

Fonte de dados: DGEEC, 2018
Fonte: CNE

Qualificação da população

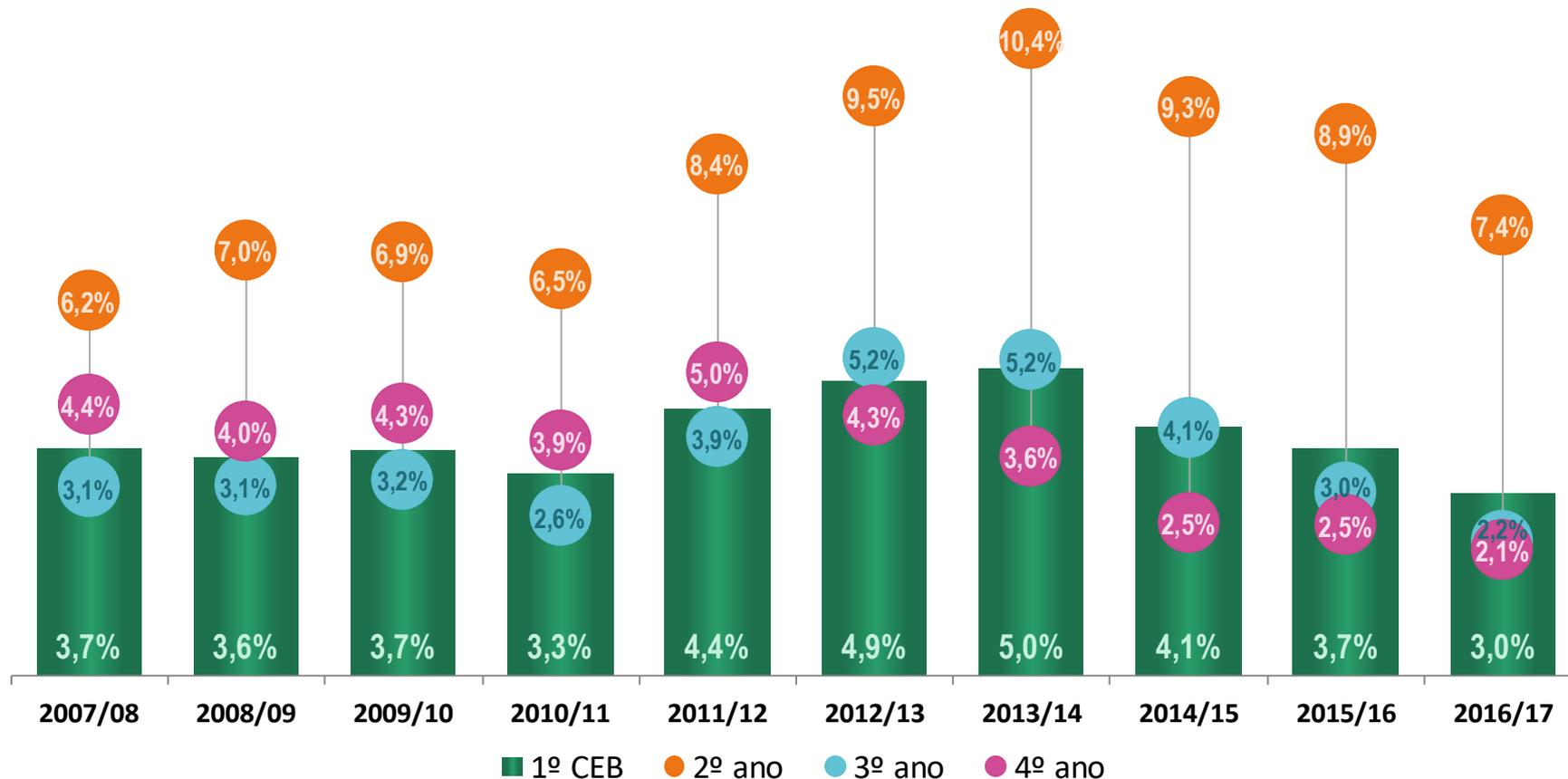
População residente com 15 e mais anos com 1º CEB ou menos



Ensino básico

Taxa de retenção e desistência

Taxa de retenção e desistência no 1º ciclo do ensino básico regular, por ano de escolaridade. Portugal



* Inclui o ensino artístico especializado em regime integrado

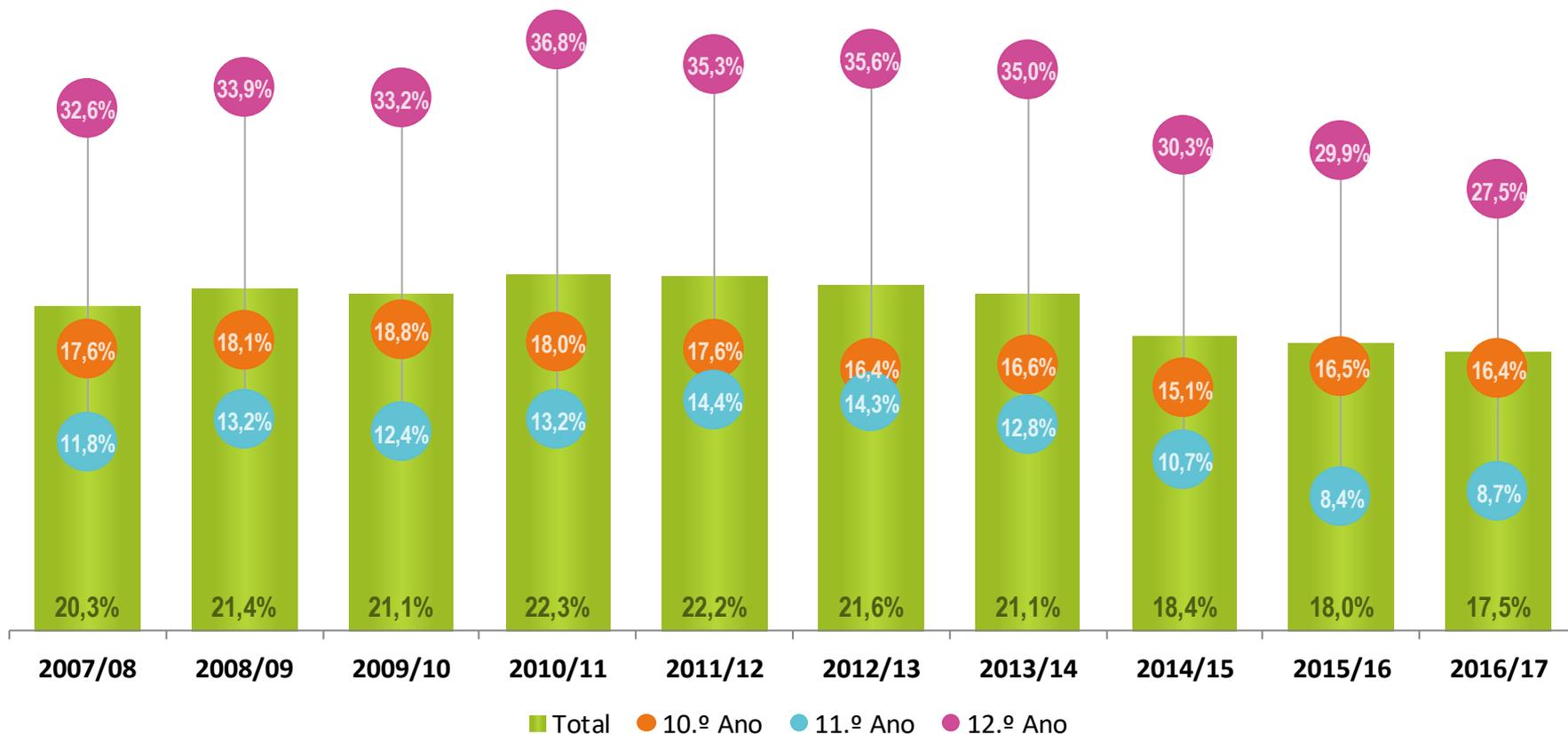
Fonte de dados: Estatísticas da Educação. DGEEC, 2007/2008 a 2016/2017

Fonte: CNE

Ensino secundário

Taxa de retenção e desistência

Taxa de retenção e desistência nos cursos científico-humanísticos, por ano de escolaridade. Portugal

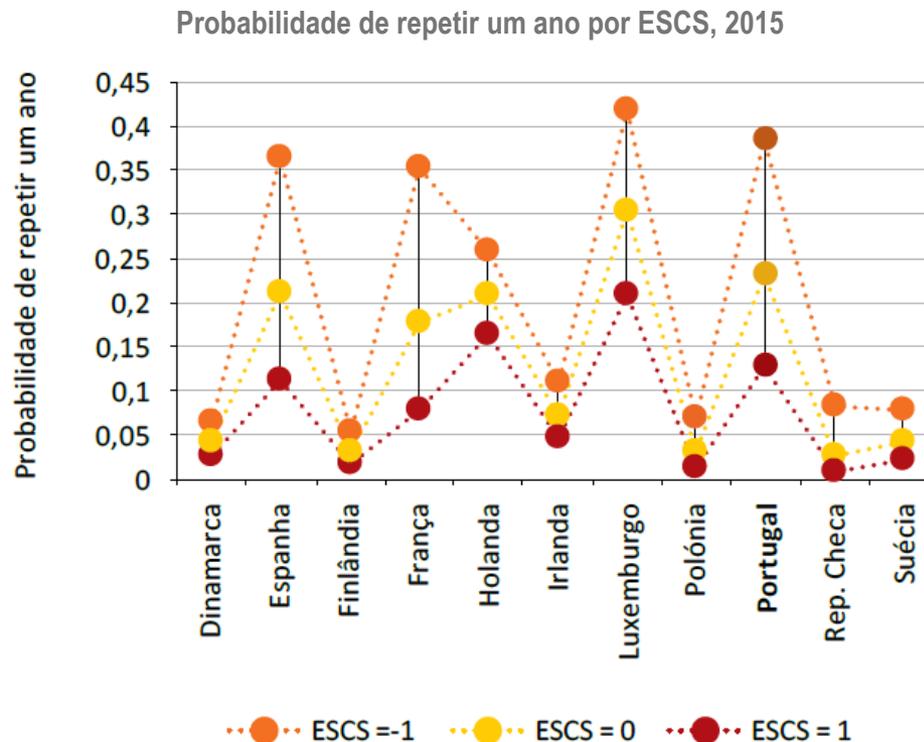


Fonte de dados: *Estatísticas da Educação*. DGEEC, 2007/2008 a 2016/2017

Fonte: CNE

Retenção e estatuto socioeconómico e cultural

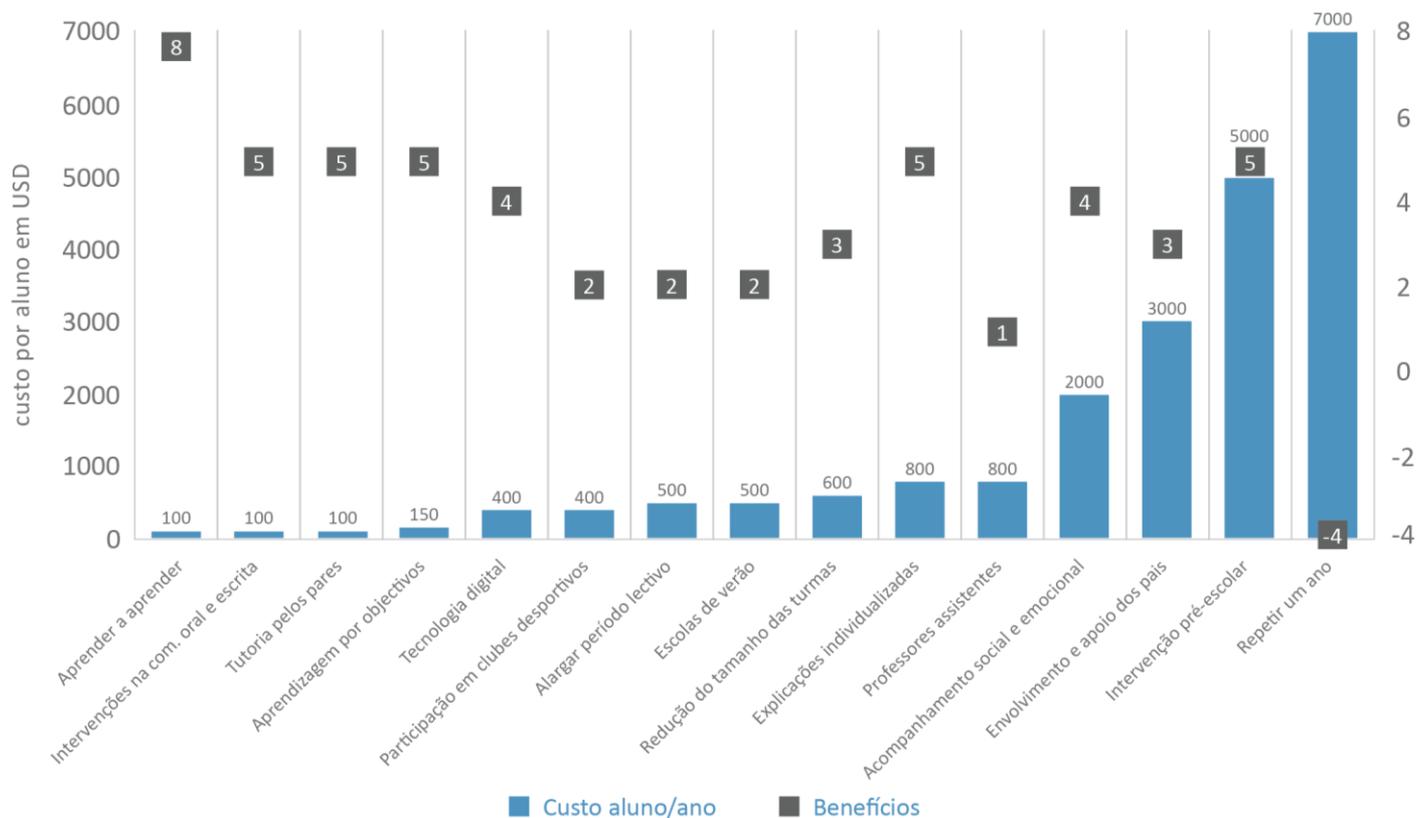
Portugal apresenta um elevado nível de retenções, com cerca de 30% dos alunos a serem retidos pelo menos uma vez até aos 15 anos, agravado pela elevada percentagem que ocorre nos primeiros anos de escolaridade.



Fonte: aQeduto | OCDE | PISA

Custo/Benefício

Custo estimado por aluno/ano em USD, por tipo de intervenção e benefícios reais (em meses)



Dados tratados pelo aQeduto | CNE & FFMS a partir da fonte: Education Endowment Foundation

O negócio da desinformação: empresa canadiana faz fake news em Portugal

Chama-se Vamos Lá Portugal e foi criado para apoiar a seleção de futebol. Depois foi comprado por uma empresa de publicidade canadiana. Publica conteúdos xenófobos, enganadores e muito populares. E ganha muito dinheiro com isso.

PAULO PENA

A porta-estrela parana dá várias dezenas de bicicletas. A avenida é plana. No nº11505 5455, num edifício de 11 andares, fica a sede e a "redação" do mais eficaz veículo de desinformação de Portugal. Mas a Avenida de Gaspé, onde o site é editado e administrado, está no Mile-End, um bairro do centro de Montreal, a capital do Quebec, no Canadá.

É, então, do outro lado do Atlântico, que alguém tecla num computador as "notícias" – assim lhes chamam – que podem ler no "portal" em Portugal. Que dizem que Assunção Esteves, a ex-presidente da Assembleia da República, militante do PSD, "faz parte da quadrilha que governa Portugal". "Quem pode, rouba?". Há mais de 40 mil portugueses a viver em Montreal, mas este site – o Vamos Lá Portugal – não é um blogue de emigrantes descontentes com a pátria. Não é, sequer, uma página de opinião política que faz uso da sua liberdade de expressão. É outra coisa.

Contactado por e-mail, o administrador do site recusou-se a responder a qualquer pergunta. Pede que não publicamos o nome, por temas "questões de segurança" para si e para a sua família. Respostamos o pedido, embora lembrando a importância das perguntas. Durante duas semanas, o EVN enviou perguntas para a sede da empresa que administra o site. Não recebemos qualquer resposta.

Chama-se Fan-o-Web a editora canadiana que é dona do Vamos Lá Portugal. É uma empresa de marketing, que se anuncia como o "seu ideal para todos os tipos de anunciantes". A única, vaga, relação que tem com Portugal é o nome de um dos seus fundadores, Filipe Bastos, que criou dois sites em simultâneo como site de esta plataforma de páginas. Em 2016, um grande grupo canadiano, chamado Attraction, comprou a Fan-o-Web. O Vamos Lá Portugal estava ao pacote de títulos que também lhe milões.

Os 300 mil seguidores portugueses do site talvez não saibam, mas a Attraction é

identada por um bem-sucedido empresário cujo filho chamado El-Farid Speer que é descrito no site da empresa como tendo "as qualidades inegáveis dos grandes líderes agregadores". Já foi distinguido como jovem empresário do ano no Quebec em 2013. As páginas que lhe endossam, há duas semanas, sobre a morte do ser do atado de desinformação de que é dono, ficaram sem resposta.

Xenofobia e "fraldas sujas"

Hoje, o Vamos Lá Portugal é apenas uma das muitas páginas onde o grupo canadiano faz publicidade. Nesta semana, depois da tragédia de Sabrosa, onde uma família morreu – provavelmente por intoxicação –, foi publicado um texto no site pedindo "revolta". Diz assim: "Não eram imigrantes, não tiveram direito a casa e 18 meses de salário que quem trabalha não consegue ganhar... Já, já em português, falavam português, esse é o defeito."

As mentiras são a constante, ali – dos 18 meses de salário ao resto. Mas a xenofobia vem de uma cidade improvavelmente longínqua – onde os emigrantes portugueses desperdiçaram um momento simpático e errado, como o que o Vamos Lá Portugal aplica à tragédia de Sabrosa.

A página anuncia "notícias" mas não as faz. Tem partes de textos copiadas de outros jornais, de outros sites, mesmo género, e muitos conteúdos inclassificáveis. Como este: "Adolescentes estão a usar produtos higiénicos para se drogarem também usam fraldas sujas". Ou este: "Achado científico encontrou a relação entre a duração da vida de pessoas que são expostas aos gases dos seus parceiros."

Só no Facebook tem páginas específicas para animais, gastroenteria e "notícias" dostar. A sua autenticação é maior do que os votos somados do PCP e do BE. Din de um fórum de comunicações da desinformação desta página em português são um quinto dos votantes habituais em Portugal.

Quanto ganham em publicidade? Isso explica, em parte, a razão de ser deste site canadense. Estes conteúdos são popu-





LUIS VEIGA, PORTUGAL

posterfortomorrow

70 ANOS DE
LUTA PELA
EDUCAÇÃO

UNESCO
CONVENÇÃO
DE 1954

COLÓQUIO
educação
UM DIREITO HUMANO
para tod@s



OBRIGADA

Maria Emília Brederode Santos

7 de dezembro de 2018